

Juiz de Fora, 29 de agosto de 2016.

**Diretores das Escolas de Juiz de Fora**

**Assunto: Convenção Coletiva de Trabalho – Sinepe/Sudeste x Sinpro/JF – 2016/2017**

Prezados Educadores

Saudações.

Conforme noticiado na última sexta-feira, segue anexa a CCT em referência.


**O percentual de reajustamento incide sobre a folha de salários do mês de agosto/2016.**

**Atenção para o pagamento das diferenças salariais.**

**Observem os prazos para quitação das demais diferenças.**

À disposição para quaisquer outros esclarecimentos.

Atenciosamente.



ANNA GILDA DIANIN  
SINEPE/SUDESTE  
PRESIDENTE

**CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO  
2016/2017  
SINPRO/JF E SINEPE/SUDESTE**

Convenção Coletiva de Trabalho que entre si fazem, de um lado, **Sindicato dos Professores de Juiz de Fora – Sinpro/JF**, neste ato representado por seu Coordenador Geral – Prof<sup>a</sup>. Aparecida de Oliveira Pinto, CPF 379.788.536-91, com endereço na Rua Halfeld, nº 805/401 – Centro, em Juiz de Fora - MG, CNPJ/MF nº 21.606.977/0001-38, e, de outro o **Sindicato dos Estabelecimentos Particulares de Ensino da Região Sudeste de Minas Gerais - SINEPE/SUDESTE**, com endereço na Av. Barão do Rio Branco, 2.555/1.107 - Centro, Juiz de Fora, CNPJ/MF nº 86.853.041/0001-46, neste ato representado por sua Presidente, Dra. Anna Gilda Dianin, CPF 236.803.696-20, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**Cláusula 1ª. Reajustamento salarial.** A partir da assinatura deste instrumento, com efeitos financeiros retroagindo a 1º de fevereiro de 2016, os salários-aula-base, os pisos salariais dos professores, os valores referentes ao Bônus de Capacitação Profissional e a remuneração mínima por trabalho de orientação de curso serão igual ao legalmente devido em 31/01/2016, multiplicado por 1,075 (um vírgula zero, sete, cinco), ou seja, reajustado em 7,5%.

**§ 1º. Diferenças salariais.** Eventuais diferenças salariais resultantes da retroação dos efeitos financeiros, inclusive em decorrência dos pisos salariais e dos novos valores mínimos fixados para pagamento do Bônus de Capacitação Profissional e remuneração por orientações de trabalhos de conclusão de curso e participação em banca, serão quitadas em até 2 parcelas, juntamente com os salários referentes aos meses de agosto e setembro de 2016.

**§ 2º. Professores demitidos após a data-base.** Os docentes demitidos entre a data de assinatura deste instrumento e 1º de fevereiro de 2016 fazem jus a eventuais diferenças salariais, durante o período efetivamente trabalhado, as quais deverão ser quitadas mediante TRCT complementar até o dia 30 de setembro de 2016.

**§ 3º. Compensação de adiantamentos salariais.** Fica assegurado o direito de compensação de eventuais valores pagos a título de reajustamento salarial compensável, sob qualquer rubrica, no ano de 2016.

**4º. Professores admitidos após a data-base.** Os Professores admitidos no interregno entre 1º de fevereiro de 2016 e a data de assinatura deste instrumento farão jus ao pagamento de eventuais diferenças salariais, se verificada a incidência da cláusula 31ª da CCT 2015/2017.

**Cláusula 2ª. Pisos salariais.** Observado o disposto na Cláusula 1ª deste Instrumento, os pisos salariais (salário-aula-base), Bônus de Capacitação Profissional e valores mínimos por trabalho de orientação de curso e participação em banca, **base 1º de fevereiro de 2016**, passarão a ser os seguintes:

**a)** Valores para salário-aula-base (professores remunerados com base no número de aulas semanais, na conformidade dos horários):

SEGMENTO	SALÁRIO-AULA-BASE
Educação infantil 3 a 5 anos (1º e 2º Períodos)	R\$ 13,85
Ensino fundamental – 1º ao 5º anos	R\$ 14,11
Ensino fundamental – 6º ao 9º anos	R\$ 20,55
Ensino médio e educação profissional técnica de nível médio	R\$ 21,37
Educação técnica profissional pós médio	R\$ 20,16
Educação tecnológica profissional de graduação e pós	R\$ 32,62

**CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO  
2016/2017  
SINPRO/JF E SINEPE/SUDESTE**

graduação	
Ensino superior – graduação	R\$ 33,27
Ensino superior – pós graduação	R\$ 39,93
Curso livre	R\$ 23,85
Pré-vestibular e cursos preparatórios para processos seletivos de ingresso em cursos de graduação e seus equivalentes	R\$ 32,02
Educação de jovens e adultos	R\$ 18,14

b) Valores para salário mensal (professores remunerados com base em jornada semanal fixa):

SEGMENTO	JORNADA SEMANAL DE REFERÊNCIA	SALÁRIO MENSAL
Educação Infantil (creche) – 0 a 3 anos (Maternal I, II e III)	22h e 30min semanais	R\$ 1.264,42
Educação infantil – 3 a 5 anos (1º e 2º Períodos)	22h 30min semanais	R\$ 1.743,41
Ensino superior	40h semanais	R\$ 8.386,01

c) Valores para o Bônus de Capacitação Profissional – BCP (Cláusula 42ª da CCT 2015/2017):

Bônus de Capacitação Profissional	Fev. 16
I – 1 (uma) a 05 (cinco) aulas semanais	R\$ 82,00
II – 06 (seis) a 10 (dez) aulas semanais	R\$ 145,09
III – 11 (onze) a 15 (quinze) aulas semanais	R\$ 214,47
IV – acima de 15 (quinze) aulas semanais	R\$ 283,86

d) Valores mínimos por trabalho de conclusão de curso e participação em banca:

Orientação de trabalhos de conclusão de curso e participação em bancas	Fev. 16
Para cada trabalho de conclusão de curso que orientar, já incluída sua participação na banca examinadora	R\$ 160,63
Para cada banca que participar	R\$ 32,40

§ 1º. Aos valores de salário-aula-base determinados no quadro do inc. I desta cláusula serão obrigatoriamente acrescidos aqueles resultantes das parcelas fixas referidas nas cláusulas 58ª, § 1º (1/6 – RSR) e 59ª (20% - AAE), e variáveis, quando incidentes, previstos nas cláusulas 60ª (ATS) e 61ª e 62ª (AAS), cláusulas estas previstas na CCT 2015/2017, além de outros adicionais eventualmente pagos pelo estabelecimento de ensino.

§ 2º. Serão proporcionais à jornada semanal contratada os pisos fixados no quadro do inc. II desta cláusula.

**CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**  
**2016/2017**  
**SINPRO/JF E SINEPE/SUDESTE**

§ 3º. O valor do piso salarial fixado para a Educação Infantil (creche/Maternal I, II e III) – 0 a 3 anos é válido exclusivamente para estabelecimentos de ensino que oferecem até o 9º ano do ensino fundamental.

§ 4º. Ficam mantidas as demais disposições constantes das cláusulas 42ª e 56ª da CCT 2015/2017.

**Cláusula 3ª. Reajustamento complementar.** A partir de 1º de janeiro de 2017, os pisos salariais e salários devidos aos professores já contratados em 31/01/2016 serão reajustados em 3,54% (três vírgula cinquenta e quatro por cento), tomando-se por base os salários legalmente devidos em 31/12/2016, totalizando-se o reajuste de 11,31% (onze vírgula trinta e um por cento) sobre o salário legalmente devido em 31/01/2016, passando a ser os seguintes os valores de piso:

I – valores para salário-aula-base (professores remunerados com base no número de aulas semanais, na conformidade dos horários):

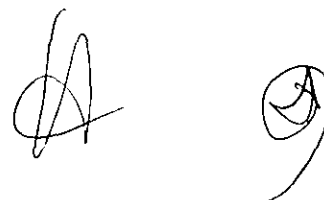
SEGMENTO	Salário-Aula-Base - Jan. 17
Educação infantil 3 a 5 anos (1º e 2º Periodos)	R\$ 14,34
Ensino fundamental – 1º ao 5º anos	R\$ 14,62
Ensino fundamental – 6º ao 9º anos	R\$ 21,28
Ensino médio e educação profissional técnica de nível médio	R\$ 22,13
Educação técnica profissional pós médio	R\$ 20,87
Educação tecnológica profissional de graduação e pós graduação	R\$ 33,77
Ensino superior – graduação	R\$ 34,45
Ensino superior – pós graduação	R\$ 41,34
Curso livre	R\$ 24,18
Pré-vestibular e cursos preparatórios para processos seletivos de ingresso em cursos de graduação e seus equivalentes	R\$ 33,16
Educação de jovens e adultos	R\$ 18,78

II – valores para salário mensal (professores remunerados com base em jornada semanal fixa):

SEGMENTO	JORNADA SEMANAL DE REFERÊNCIA	SALÁRIO MENSAL
Educação Infantil (creche) – 0 a 3 anos (Maternal I, II e III)	22h e 30min semanais	R\$ 1.309,18
Educação infantil – 3 a 5 anos (1º e 2º Periodos)	22h 30min semanais	R\$ 1.805,13
Ensino superior	40h semanais	R\$ 8.682,87

**Cláusula 4ª. Manutenção das demais cláusulas da CCT 2015/2017.** Ratificam as partes as demais cláusulas constantes da Convenção Coletiva 2015/2017, que continuam em pleno vigor, pelo prazo estabelecido na Cláusula 76ª, daquele instrumento.

**Cláusula 5ª. Prazo para pagamento de diferenças salariais em verbas rescisórias e indenizações por resilição de carga horária.** Os estabelecimentos de ensino terão prazo até o dia 30 de setembro de 2016 para o pagamento das seguintes parcelas, sem a aplicação de multa:



**CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO  
2016/2017  
SINPRO/JF E SINEPE/SUDESTE**

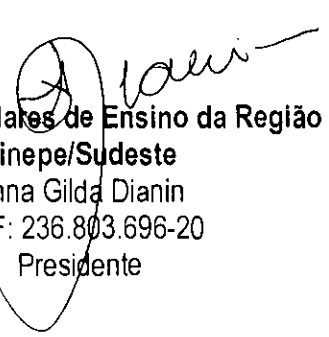
a) diferenças salariais em parcelas rescisórias, nas rescisões ocorridas entre a data-base e a data de assinatura deste instrumento, feitas com base em índice menor ou condição diversa do que aqui foi estabelecido;

b) diferenças de indenizações por redução de carga horária ocorridas entre a data-base e a data de assinatura deste instrumento, feitas com base em índice menor ou condição diversa do que aqui foi estabelecido.

Assim, por estarem justos e acordados, firmam o presente Instrumento em 4 (quatro) vias de igual forma ou teor, para depósito junto à Delegacia Regional do Trabalho, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Juiz de Fora, 26 de agosto de 2016.

  
**Sindicato dos Professores de Juiz de Fora – Sinpro/JF**  
Profª. Aparecida de Oliveira Pinto  
CPF 379.788.536-91  
Coordenadora Geral

  
**Sindicato dos Estabelecimentos Particulares de Ensino da Região Sudeste de Minas Gerais –  
Sinepe/Sudeste**  
Anna Gilda Dianin  
CPF: 236.803.696-20  
Presidente